

AUTÓGRAFO Nº 01/2018 AO PLL Nº 034/2017

Cria o cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado.

Art. 1º Cria o cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado.

Art. 2º O cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado é cargo em comissão vinculado à Presidência da Câmara Municipal, classificado como CCDEL.

Art. 3º São atribuições do cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado:

I – coordenar, orientar e definir ações da Escola do Legislativo;

II – decidir sobre o conteúdo e a metodologia dos programas a serem desenvolvidos pela Escola do Legislativo de Gramado;

III – elaborar propostas à Presidência da Câmara para a formalização de parcerias e de convênios com organizações da sociedade civil, visando ampliar o atendimento dos objetivos institucionais da Escola do Legislativo;

IV – dirigir a Escola do Legislativo de Gramado no desenvolvimento de programas e de ações de integração e interação com a comunidade;

V – demais atividades correlatas.

Art. 4º São requisitos para a nomeação, posse e exercício do cargo de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal:

I – ter ensino superior completo;

II – suprimido;

III – ter disponibilidade para atuar durante o período da noite ou em finais de semana.

Art. 5º A jornada de trabalho para o cargo de Diretor da Escola da Câmara Municipal de Gramado é de vinte horas semanais, cabendo à Presidência da Câmara atestar mensalmente a efetividade do exercício.



Art. 6º A remuneração do cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado é de R\$ 4.095,72 (quatro mil e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 15 de janeiro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado